

Executivo 6

SEXTA-FEIRA, 04 DE SETEMBRO DE 2009

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PAUTA N.º 154. NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 25735

Pauta de Julgamento n.º 154 - Elaborada nos termos do Regimento Interno, para julgamento do processo abaixo relacionado, assim como dos adiados ou constantes de pautas já publicadas:

A Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará comunica aos interessados que o processo abaixo discriminado foi incluído em pauta para a Sessão de 8/9/2009, terça-feira, às 08:30 horas, em cumprimento ao disposto no art. 271, § 2º do Código Eleitoral, c/c art. 105 do Regimento Interno.

01. RECURSO ELEITORAL Nº 4539

RELATOR: JUIZ FEDERAL DANIEL SANTOS ROCHA SOBRAL
ORIGEM: REDENÇÃO - PA

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO - CONDUTA VEDADA A AGENTE PÚBLICO - PEDIDO DE PRODUÇÃO DE PROVA - OITIVA DE TESTEMUNHAS - DISPENSA - MUNICÍPIO DE REDENÇÃO, NOS AUTOS DO PROC. Nº 75/2008/59ª ZE.

RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL JUNTO À 59ª ZE - REDENÇÃO

RECORRIDOS : JOÁS ALVES MARTINS REIS, JORGE PAULO DA SILVA E JOSÉ ROBERTO FERREIRA

ADVOGADOS : WILSON FRANCO DE OLIVEIRA E OUTROS

ACÓRDÃOS 22.503 A 22.505, 22.508 A 22.513.

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 25526

ACÓRDÃO N.º 22.503

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA Nº 2307 – PARÁ (Município de Belém)

Relator: DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES

Interessado: JOSÉ PARENTE DE OLIVEIRA - CANDIDATO AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL - N.º 40.691 - PSB.

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA. ELEIÇÕES 2006. CANDIDATO AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL. ABERTURA TARDIA DA CONTA BANCÁRIA ESPECÍFICA PARA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA. IRREGULARIDADE INSANÁVEL. DESAPROVAÇÃO.

A abertura tardia de conta bancária específica para movimentação financeira dificulta ou até mesmo impede o efetivo controle das contas de campanha por parte da Justiça Eleitoral, razão pela qual constitui irregularidade insanável, apta a ensejar a desaprovação das contas de campanha do candidato.

ACORDAM os Juízes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, desaprovar as contas do interessado, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará.

Belém, 01 de setembro de 2009.

Desembargador JOÃO JOSÉ DA SILVA MAROJA – Presidente, Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES – Relator, Dr. UBIRATAN CAZETTA - Procurador Regional Eleitoral.

ACÓRDÃO N.º 22.504

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA Nº 2313 – PARÁ (Município de Belém)

Relator: DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES

Interessado: SANÇÃO VIANA RAMOS - CANDIDATO AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL - N.º 12.330 - PDT.

Advogado: TIAGO BAGGIO LINS

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA. ELEIÇÕES 2006. CANDIDATO AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL. ABERTURA TARDIA DA CONTA BANCÁRIA ESPECÍFICA PARA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA. IRREGULARIDADE INSANÁVEL. DESAPROVAÇÃO.

A abertura tardia de conta bancária específica para movimentação financeira dificulta ou até mesmo impede o efetivo controle das contas de campanha por parte da Justiça Eleitoral, razão pela qual constitui irregularidade insanável, apta a ensejar a desaprovação das contas de campanha do candidato.

ACORDAM os Juízes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, desaprovar as contas do interessado, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará.

Belém, 01 de setembro de 2009.

Desembargador JOÃO JOSÉ DA SILVA MAROJA – Presidente, Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES – Relator, Dr. UBIRATAN CAZETTA- Procurador Regional Eleitoral.

ACÓRDÃO N.º 22.505

EXCEÇÃO Nº 16 – PARÁ (Município de Tucumã)

Relator: DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES

Excipiente: JOSÉ ALVES BEZERRA JÚNIOR

Advogados: LUIZ GUILHERME JORGE DE NAZARETH E OUTROS

Excepto: JUIZ DA 74ª ZONA ELEITORAL (TUCUMÃ)

EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO. INDEFERIMENTO DE CONTRADITA. OITIVA DE TESTEMUNHA REFERIDA. IMPROCEDÊNCIA

1. O indeferimento de contradita, bem como a determinação de oitiva de testemunhas referidas, mediante decisões fundamentadas, não tem o condão de afastar a imparcialidade do Juiz

2. O Juiz excepto não tem competência para aplicar penalidade de multa ao excipiente

3. Exceção conhecida e, no mérito, rejeitada, sem necessidade de instrução, ante a patente inocorrência de qualquer das situações previstas nos incisos do art. 135 do CPC.

ACORDAM os Juízes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, indeferir o pedido de instrução probatória e, no mérito, rejeitar a exceção de suspeição e afastar a imposição de multa ao excipiente, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará.

Belém, 1º de setembro de 2009.

Desembargador JOÃO JOSÉ DA SILVA MAROJA – Presidente, Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES – Relator, Dr. UBIRATAN CAZETTA - Procurador Regional Eleitoral.

ACÓRDÃO N.º 22.508

RECURSO ELEITORAL N.º 4536 – PARÁ (Município de Medici-
lândia)

Relator: Juiz JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

Recorrentes: COLIGAÇÃO “COM A FORÇA DO POVO”, MARIA LENIR TREVISAN TORRES E JOÃO BATISTA BARBIERI

Advogados: SALOMÃO DOS SANTOS MATOS E OUTROS

Recorridos: PARTIDO SOCIAL CRISTÃO DO MUNICÍPIO DE MEDICILÂNDIA – PSC – E PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO – PTB/MEDICILÂNDIA

Advogado: ALTAIR KUHN

Recorridos: IVO VALENTIM MULLER E JOSÉ RICARDO DE OLIVEIRA

Advogado: ALTAIR KUHN

RECURSO ELEITORAL CONTRA DECISÃO INTERLOCUTÓRIA – NÃO CABIMENTO - NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO.

1 - Na Justiça Eleitoral as decisões interlocutórias não são recorríveis isoladamente, pois a matéria nela decidida não se sujeita a preclusão imediata.

II - No caso dos autos, o reco interpôs recurso ontra ferida o juízo d ACORDAM os Juízes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, não conhecer do recurso pela impropriedade do rito recursal eleito, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará.

Belém, 01 de setembro de 2009.

Desembargador JOÃO JOSÉ DA SILVA MAROJA – Presidente,

Juiz JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO – Relator, Dr. UBIRATAN CAZETTA - Procurador Regional Eleitoral.

ACÓRDÃO N.º 22.509

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA Nº 2558 – PARÁ (Município de Belém)

Relator: JUIZ PAULO GOMES JUSSARA JÚNIOR

Interessada: MARIA DOROTHEA DO SOCORRO BRITO NASCIMENTO - CANDIDATA AO CARGO DE DEPUTADA ESTADUAL – N.º 20.442 - PSC.

PRESTAÇÃO DE CONTAS. CAMPANHA ELEITORAL. ELEIÇÕES 2006. CANDIDATA AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL. REGISTRO DE CANDIDATURA INDEFERIDO. NECESSIDADE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE TODO O MOVIMENTO FINANCEIRO. ABERTURA TARDIA DE CONTA BANCÁRIA. IMPOSSIBILIDADE DE VERIFICAÇÃO DA REGULARIDADE DAS CONTAS. REJEIÇÃO.

1. Nos termos da Resolução TSE n.º 22.250/06, o candidato que tiver seu registro indeferido pelo tribunal deverá prestar contas correspondentes ao período em que participou do processo eleitoral.

2. Constitui irregularidade que enseja a rejeição das contas, a ausência de comprovação de toda movimentação financeira realizada pelo candidato durante a campanha eleitoral, decorrente da falta de abertura da conta corrente específica a tempo e a modo estatuído normativamente.

ACORDAM os Juízes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, rejeitar as contas da interessada, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará.

Belém, 01 de setembro de 2009.

Desembargador JOÃO JOSÉ DA SILVA MAROJA – Presidente, Juiz PAULO GOMES JUSSARA JÚNIOR – Relator, Dr. UBIRATAN CAZETTA - Procurador Regional Eleitoral.

ACÓRDÃO N.º 22.510

RECURSO ELEITORAL Nº 3794 – PARÁ (Município de Bragança)

Relator: JUIZ FEDERAL DANIEL SANTOS ROCHA SOBRAL

Recorrente: PARTIDO DOS DEMOCRATAS – DEM

Advogado: GILSON FIGUEIRA DOS SANTOS

Recorrente: PARTIDO PROGRESSISTA – PP

Advogado: RICARDO HENRIQUE QUEIROZ

Recorrente: PARTIDO TRABALHISTA DO BRASIL – PT DO B/PA

Advogado: FRANCISCO ANTÔNIO TEIXEIRA DOS SANTOS

Recorrente: JONAS PEREIRA BARROS

Advogado: INOCÊNCIO MÁRTIRES COELHO JÚNIOR

Recorrido: PARTIDO DOS DEMOCRATAS – DEM

Advogado: GILSON FIGUEIRA DOS SANTOS

Recorrido: PARTIDO PROGRESSISTA – PP

Advogado: RICARDO AFONSO ALHO CORRÊA

Recorrido: PARTIDO TRABALHISTA DO BRASIL – PT DO B/PA

Advogado: FRANCISCO ANTÔNIO TEIXEIRA DOS SANTOS

Recorrido: JONAS PEREIRA BARROS

Advogado: INOCÊNCIO MÁRTIRES COELHO JÚNIOR

REGISTRO DE CANDIDATURA. IMPUGNAÇÃO. PARTIDOS ISOLADOS. COLIGAÇÃO. ILEGITIMIDADE. PREFEITO. CONDENAÇÃO PELO TCE E TCM. IRREGULARIDADE INSANÁVEL E DEFINITIVA. CÂMARA MUNICIPAL. MULTA ELEITORAL. NÃO PAGAMENTO ATÉ O AJUIZAMENTO DO PEDIDO DE REGISTRO DE CANDIDATURA. AUSÊNCIA DE QUITAÇÃO ELEITORAL.

1. Não se conhece de recurso de partido político que, isoladamente, vem a impugnar registro de candidatura, nada obstante existência de coligação regularmente constituída. Falta de pressuposto recursal da legitimidade.

2. Há de se indeferir registro de candidatura fincado em irregularidade com status de insanabilidade e de definitividade (TCE e TCM). In casu, em relação ao preconizado pelo TCM (Resolução